

**Processo n.:** @RLI 23/00298680

**Assunto:** Inspeção envolvendo o cumprimento das normas da Lei n. 13.784/2019 e da Lei (estadual) n. 18.091/2021

**Responsável:** Aquiles José Schneider da Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Penha

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 95/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de envio de informações, a tempo e modo, relativas à adequação do Município à lei da liberdade econômica, Lei n. 13.784/2019 e Lei (estadual) n. 18.091/2021, solicitadas por este Tribunal de Contas, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 654/2023**, ao Sr. Aquiles José Schneider da Costa - Prefeito Municipal de Penha, e aos órgãos de Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2024

**Data da Sessão:** 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC